

Lei n.º 1.374

Autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílio com transporte de estudantes..

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º-Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio com transporte de estudantes residentes no Município de Cachoeira de Minas, que fazem faculdade nas cidades de Pouso Alegre e Santa Rita do Sapucaí.

Art.2º- Será concedido por aluno a importância de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) por dia de aula, mediante comprovante de frequência da Escola, valor este destinado a pagamento de parte do transporte dos estudantes do Município de Cachoeira de Minas até a Escola/Faculdade onde os mesmos estudam.

Art.3º- O pagamento poderá ser efetuado mediante o fornecimento de passes de ônibus da empresa transportadora existente aos estudantes, ou pagamento de viagem de veículos automotores de aluguel, especialmente contratados para este fim.

Art.4º- Os estudantes interessados em tal benefício, deverão comprovar na Prefeitura Municipal serem residentes no Município de Cachoeira de Minas, e estarem cursando faculdade nas cidades de Pouso Alegre ou Santa Rita do Sapucaí.

Art.5º- O pagamento será mensal, devendo a Prefeitura Municipal manter registro dos beneficiários com a concessão de ajuda de transporte.

Art.6º- O presente auxílio vigorará até o dia 31 de dezembro de 1.996, podendo tal valor ser alterado mediante nova autorização legislativa.

Art.7º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária n.º 02.05.08.42.188.2.010-1.3132-5.

Art.8º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 31 de maio de 1996

Gilberto Nogueira Cellet
Prefeito Municipal